



CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO CONTRATADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) AUTOMOTOR(ES) POR PRAZO DETERMINADO

PARA ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS ENTRE EM CONTATO COM A LOCADORA ATRAVÉS DOS CONTATOS ABAIXO:

TELEFONE: 0800 770 4646

• EMAIL: manutencao@globalfleet.com.br

A PROTEÇÃO CONTRATADA é a proteção incluída no valor mensal da locação, elegível apenas a eventos relacionados ao(s) VEÍCULO(S) objeto(s) do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) POR PRAZO DETERMINADO, firmado entre a HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. e o LOCATÁRIO, mediante condições abaixo:

I. VIGÊNCIA E VALIDADE DA PROTEÇÃO

Esta Proteção é válida APENAS para o CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (S) POR PRAZO DETERMINADO referente ao VEÍCULO que ela acompanha quando observadas as seguintes condições somadas:

Contrato de Locação assinado e vigente¹

LOCATÁRIO adimplente perante a LOCADORA

Condutor do Veículo autorizado²

+

Evento coberto pela Proteção e Inexistência de causas de exclusão/perda da cobertura³

II. COBERTURAS

- 1) Estão cobertos por esta proteção os eventos danosos relacionados ao uso correto em conformidade com o CONTRATO DE LOCAÇÃO e conforme abaixo, mediante pagamento da Participação do Segurado⁴:
- a. Cobertura total para os seguintes eventos ao VEÍCULO, desde que ocorridos sem a intenção do CONDUTOR ou quando o CONDUTOR não poderia evitá-los:
 - i. Colisão, choque, abalroamentos, capotagem, queda em precipício ou de pontes;
 - ii. Furto ou roubo do VEÍCULO;
 - iii.Danos ao VEÍCULO em consequência de granizo, furação, terremoto, enchente, inundação, raio e suas consequências, incêndio ou explosão;
- b. Disponibilização de um veículo reserva tipo popular básico com ar condicionado e direção hidráulica, por até 15 dias corridos.
- c. Assistência a vidros, retrovisores, faróis e lanternas conforme ANEXO I.
- 2) Será classificado como PERDA TOTAL o evento que acarrete custo de reparação ao Veículo superior a 75% do valor do Veículo conforme TABELA FIPE vigente na data ade assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO. O custo da reparação será calculado mediante laudo de vistoria realizada por prestador da LOCADORA após acionamento do sinistro.
- 3) Em caso de Perda Total, o contrato é encerrado sem ônus ao cliente, desde que as parcelas estejam em dia.
- 4) Danos a terceiros no valor de:
 - i. Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais;
 - ii. Até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos corporais;
 - iii. R\$ 10.000 (dez mil reais) para Danos Morais, caso exista demanda judicial; e
 - iv. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para acidentes pessoais dos ocupantes (morte e invalidez permanente).
- 5) Assistência 24H completa, com reboque até a concessionária da marca mais próxima (MIT/SZK ASSISTANCE);

³ Conforme Condições Gerais da Proteção Contratada

¹ A vigência da proteção do seguro é a mesma do contrato de locação (data de início e término da locação), desde que observadas as condições do CONTRATO DE LOCAÇÃO e deste termo.

² Locatário PESSOA JURÍDICA: Sócios e/ou funcionários com vínculo empregatício comprovado
Locatário PESSOA FÍSICA: LOCATÁRIO e/ou cônjuge ou o(a) companheiro(a) e/ou um parente de 1º grau em linha reta

⁴ A **Participação do Segurado** é o valor **pago pelo LOCATÁRIO** para acionamento da proteção.





III. CÁLCULO DE PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO - FRANQUIA DE CASCO

A franquia de CASCO do veículo será calculada e informada pela LOCADORA sempre que necessário, utilizando-se como base de cálculo o valor do veículo conforme TABELA FIPE (100%) na data de início da vigência do contrato de locação, conforme percentual e modelo do veículo abaixo indicados.

Veículos	Percentual % de Franquia
ECLIPSE	5,50%
ASX	6,50%
OUTLANDER	5,50%
LANCER	5,00%
EVO	7,40%
L200	7,00%
PAJERO FULL	5,50%
PAJERO	5,50%

O pagamento da franquia de CASCO deverá ser realizado pelo LOCATÁRIO diretamente para a Concessionária Autorizada, ficando a critério do LOCATÁRIO e da Concessionária Autorizada a negociação de condições de pagamento específicas, desde que, respeitados os valores destas Condições Gerais.

IV. PERDA/EXCLUSÕES DE COBERTURA

- 4.1. A LOCADORA ficará isenta de qualquer obrigação e ou indenização ao LOCATÁRIO ou a terceiros conforme condições previstas no CONTRATO DE LOCAÇÃO e/ou quando, devendo o LOCATÁRIO arcar com todos os custos e despesas decorrentes:
- a) Ocorrer agravamento intencional do risco e/ou provocação ou simulação de sinistro.
- b) Ficar constatada tentativa de obtenção de benefícios indevidos da proteção/indenização.
- c) O LOCATÁRIO possuir pendências financeiras perante a LOCADORA.
- d) O LOCATÁRIO deixar de comunicar a LOCADORA a ocorrência de sinistro em até 24 horas após a ocorrência.
- e) O LOCATÁRIO agir com má fé ou não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influído na cobertura.
- f) Pessoas não autorizadas conduzirem o veículo.
- g) O Veículo for utilizado para fim diverso ao indicado no CONTRATO DE LOCAÇÃO.
- h) O LOCATÁRIO utilizar veículos de TEST DRIVE para outra atividade diversa ao TEST DRIVE. Considera-se utilização de TEST DRIVE quando o cliente conduzir o veículo devidamente acompanhado de um funcionário da empresa locatária do veículo.
- i) Houver empréstimo e/ou pernoite do Veículo com clientes.
- j) O LOCATÁRIO ou o Condutor autorizado estiver conduzindo o veículo com CNH suspensa e/ou cassada, vencida ou por pessoa que esteja sob ação de álcool, drogas, entorpecentes ou medicamentos que interfiram na dirigibilidade do condutor, em caso de ocorrência de sinistros.
- k) O condutor se negar a realizar o teste de embriaguez requerido por autoridade competente.
- I) O LOCATÁRIO ou Condutor autorizado estiver manuseando telefone celular, smartphone ou qualquer outro aparelho eletrônico ou praticando qualquer ato que possa diminuir seu nível de atenção durante a condução do Veículo.
- m) Ocorrer a submersão total ou parcial do veículo em água salgada, rios, enchentes, regiões ribeirinhas ou qualquer outro local não permitido ao tráfego de veículos automotores de passeio.
- n) Quando houver roubo, furto ou danos materiais praticados por pessoas que dependem economicamente do locatário ou por seus sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade ou adoção.
- o) O Veículo for sublocado sem autorização prévia da LOCADORA.
- p) Quando o CONTRATO DE LOCAÇÃO, por qualquer motivo, não estiver vigente no momento do fato que ocasionou o sinistro.

4.2. ESTÃO EXCLUÍDOS DA COBERTURA:

- a) Danos ao Veículo sem nexo causal com o fato que originou o Sinistro.
- b) Danos decorrentes de vandalismo, tumultos, aglomerações, greves, ou assemelhados.
- c) Danos resultantes de condutas do condutor quando praticadas com culpa grave, dolo ou dolo eventual.







- d) Danos causados pelo LOCATÁRIO e/ou condutor a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- e) Danos causados a empregados ou prepostos do LOCATÁRIO, quando a seu serviço;
- f) Danos causados a sócios-dirigentes ou a dirigentes de empresa do LOCATÁRIO;
- g) Danos a bens dos quais o LOCATÁRIO tenha posse independentemente de ser de sua propriedade ou não.
- h) Danos a bens de terceiros, móveis ou imóveis, em poder do LOCATÁRIO para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- i) Multas e fianças impostas ao LOCATÁRIO e/ou condutor e despesas de qualquer natureza relativas às ações ou processos criminais;
- j) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- k) Danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas para limpeza ou descontaminação;
- I) Prejuízos patrimoniais e/ou lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pelo presente contrato;
- m) Custos e despesas decorrentes da substituição/manutenção/reparação de itens considerados sujeitos a desgaste natural pelo uso correto e adequado do VEÍCULO, incluindo, mas não limitados a: alinhamento, balanceamento, troca de pastilhas e discos de freios, troca de pneus, entre outros que não estejam inclusos em um evento de Manutenção Preventiva, conforme previsto no Livrete de Bordo do VEÍCULO.

4.3. NÃO SERÃO INDENIZÁVEIS PELA PROTEÇÃO:

- a) Qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas e desta garantia, ficando o segurado e o condutor do veículo segurado como único(s) responsável(eis) pelas diferença que venham a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários; e
- b) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim.
- c) Serviços efetuados de forma particular, sem o prévio e expresso consentimento da locadora.
- d) Danos ocasionados por desgaste natural provenientes de uso inadequado do veículo ou falta de manutenção.
- e) Não há amparo pela proteção para furto de estepe. A cobertura para este item só se aplica no caso em que o veículo é furtado/roubado e localizado sem o estepe (se os danos do veículo + estepe atingir o valor de franquia estipulado em contrato).
- f) Convulsões da natureza, salvo aquelas expressamente previstas nas coberturas.
- g) Qualquer ocorrência não mencionada nestas Condições Gerais não estará coberta pela Proteção Contratada.
- h) O LOCATÁRIO deverá ainda arcar com todo e qualquer custo que exceda as coberturas desta Proteção.

V. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO/CONDUTOR EM CASO DE SINISTRO:

- 1. Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- 2. Dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo, ou furto total ou parcial, do veículo segurado;
- 3. Dar imediato aviso à HPE CORRETORA, pelo meio mais rápido de que dispuser, informando: dia, hora, local exato e circunstância do ocorrido, inclusive, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
- Aguardar a autorização da HPE CORRETORA para iniciar a reparação de quaisquer danos;
- 5. Após a autorização, a vistoria ocorrerá em até dois dias úteis, e caso seja necessário complemento no decorrer do atendimento, estima-se o prazo de até dois dias uteis para análise.
- 6. Comunicar à HPE CORRETORA o recebimento de citação, intimação, notificação ou documento similar, fornecendo documentação hábil, de modo a possibilitar a identificação do caso no Judiciário, cartórios e outros integrantes do mesmo, sendo respeitados os possíveis prazos determinados pela justiça, devidamente transitados em julgado;
- 7. Defender-se, em juízo ou fora dele, de forma mais ampla, inclusive quanto ao mérito, através dos meios legais hábeis para tal finalidade.

VI. VEÍCULO RESERVA

Em atendimentos de sinistros de casco, será concedido até 15 dias de veículo reserva modelo básico com ar condicionado (modelo de acordo com a disponibilidade da locadora do veículo reserva). Caso o LOCATÁRIO tenha preferência por um veículo superior ou intermediário, o LOCATÁRIO poderá pagar a diferença das diárias na locadora do veículo reserva (verificar procedimento com a locadora do veículo reserva).





O LOCATÁRIO terá direito ao veículo reserva ainda que o evento danoso tenha sido causado por terceiro, mas desde que seja apresentado à LOCADORA orçamento aprovado por seguradora do terceiro em valor igual ou superior ao valor da Participação do Segurado.

O veículo só será concedido ao LOCATÁRIO após a conclusão de análise do sinistro e envio de todos os documentos. E caso seja autorizado antes do término da análise do sinistro e o evento não tenha cobertura técnica, as diárias serão custeadas pelo LOCATÁRIO/ USUÁRIO do veículo reserva.

O veículo reserva somente será liberado ao LOCATÁRIO do veículo ou a condutores autorizados, conforme CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) POR PRAZO DETERMINADO.

Além das hipóteses de perda de cobertura e direitos à Proteção Contratada constantes no CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) POR PRAZO DETERMINADO, o LOCATÁRIO perderá o direito ao veículo reserva caso o veículo seja locado de forma particular pelo LOCATÁRIO sem a autorização da LOCADORA HPE.

Em caso de pane serão concedidas até 2 diárias através da assistência 24hrs.

Se ultrapassado o período disponibilizado pela locadora do veículo reserva, as diárias excedentes deverão ser custeadas pelo usuário/locatário do veículo, sob o custo que for repassado pela locadora do veículo reserva.

Nos casos em que o veículo de locação estiver pronto, mesmo que não tenha sido finalizado as diárias do veículo reserva, o mesmo deverá ser devolvido imediatamente à locadora do carro reserva, caso não seja, as diárias a partir da data em que o veículo de locação estiver pronto, serão custeadas pelo LOCATÁRIO, sob o custo que for repassado pela locadora do veículo reserva.

Para utilização do veículo reserva, além dos critérios mencionados acima, a locadora do veículo reserva exige que o condutor seja maior de 21 anos e habilitado a mais de 2 anos. É necessário possuir cartão ou cheque (consultar aceite da locadora do veículo reserva) para caução.

A LOCADORA responderá unicamente pelo pagamento das diárias de locação e em caso de atendimento a terceiro, de forma complementar à cobertura já concedida ao terceiro pela própria locadora do veículo reserva, sendo de responsabilidade do Locatário o pagamento de multas, despesas extras, excesso de quilometragem, combustível, lavagem entre outros. Fica ainda a critério do LOCATÁRIO e sob sua responsabilidade a contratação de seguro para o veículo reserva, junto à empresa locadora, sendo o LOCATÁRIO o único responsável pela reparação de danos ocorridos com o veículo reserva perante a empresa locadora.

VII. MIT/SZK ASSISTANCE (ASSISTÊNCIA 24HRS)

- a) MIT/SZK Assistance é um serviço de apoio para assistência ao VEÍCULO na eventualidade de ocorrência de pane elétrica, mecânica ou acidente.
- b) Importante: A validade dos serviços de assistência é de 12 meses a partir da data da primeira venda do veículo, a qual se entende como data de entrega do mesmo pela concessionária Mitsubishi/Suzuki ao seu primeiro proprietário.
- c) O acionamento dos serviços deverá ocorrer pela central de atendimento, nos telefones de contato do MIT/SZK Assistance também que estarão em adesivo, o qual poderá estar fixado no quebra-sol ou no vidro traseiro do veículo.
- d) Lembre-se, MIT/SZK Assistance somente deve ser contatado em caso de pane elétrica ou mecânica, falta de combustível, pneu furado do seu veículo ou num eventual acidente.
- e) A remoção do veículo ocorrerá sempre para a concessionária mais próxima do local do evento, sendo responsabilidade do LOCATÁRIO/CONDUTOR o pagamento de qualquer despesa extra ou km para entrega do veículo em outro local, sob o custo que for repassado pelo prestador.
- f) Para informações mais detalhadas sobre o serviço de Assistência 24H MIT/SZK Assistance verifique os sites: https://www.mitsubishimotors.com.br/mit-assistance e https://www.suzukiveiculos.com.br/servicos/para-o-seu-suzuki/szk-assistance.

VIII. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) Para sinistros sem cobertura técnica, a forma de pagamento do prejuízo pelo locatário e o prazo de pagamento serão definidos pela LOCADORA. O valor do prejuízo a ser considerado considerará o valor do veículo (FIPE) no mês de ocorrência do sinistro.
- b) Para sinistros sem cobertura técnica, o salvado (sucata do veículo) mesmo após o pagamento do prejuízo pelo cliente, será de propriedade da LOCADORA, sendo vedada a transferência ou venda ao LOCATÁRIO ou CONDUTOR.
- c) Danos/avarias identificados no veículo na vistoria de entrega ao final da locação, não serão cobertos pela Proteção Contratada, devendo ser pagos pelo LOCATÁRIO nos termos do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) POR PRAZO DETERMINADO.





- d) A locadora não enviará cópia do contrato de proteção ao LOCATÁRIO. Caso haja dúvidas quanto a franquias, coberturas ou procedimentos, poderão ser consultador diretamente no contrato, condições gerais, manual do locatário ou contatar a LOCADORA.
- e) Conforme disposto no CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) POR PRAZO DETERMINADO, a LOCADORA não será obrigada a substituir o Veículo em caso de dano que corresponda a Perda Total.
- f) A LOCADORA poderá alterar os termos e condições desta PROTEÇÃO CONTRATADA, sempre que necessário, durante a vigência do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) POR PRAZO DETERMINADO.





ANEXO I

ASSISTÊNCIA A VIDROS E ACESSÓRIOS

Aplicam-se à ASSISTÊNCIA A VIDROS E ACESSÓRIOS todas as condições do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) POR PRAZO DETERMINADO e CONDIÇÕES GERAIS DA PROTEÇÃO CONTRATADA.

A franquia de vidros deverá ser paga pelo LOCATÁRIO no ato do serviço prestado pela empresa credenciada pela LOCADORA, na própria loja indicada para tal.

Locatários que possuírem débitos pendentes com a LOCADORA e/ou seus prestadores, no momento da solicitação da Proteção para Vidros e Acessórios não poderão ser atendidos até que todas as pendências sejam regularizadas.

Assistência a Vidros

Esta assistência, quando contratada, garantirá a substituição do vidro do para-brisa, do vidro traseiro ou dos vidros laterais do veículo em razão de acidentes ocorridos exclusivamente com o vidro. Caso seja viável, o para-brisa poderá ser reparado. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado.

Segundo Resolução do Contran nº 216/06, o vidro do para-brisa será reparado se a trinca não estiver no campo de visão do motorista, medir menos que 10 (dez) cm e não estiver localizada na serigrafia. A possibilidade de reparo será verificada em loja pelo técnico, caso contrário, deverá ser substituído. Em caso de múltiplas trincas o vidro será substituído. O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do para-brisa é exclusivamente técnico.

Quando ocorrer a troca dos vidros os seguintes serviços estarão inclusos: gravação do número do chassi; substituição de palhetas e guarnições - quando estas forem danificadas no mesmo evento de quebra do vidro e somente quando houver a troca dos vidros para-brisa ou traseiro (vigia); substituição de película dos vidros laterais ou traseiro, desde que os vidros substituídos tenham película aplicada (não estão cobertas películas no para-brisa).

Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta ao fabricante nas peças substituídas. Para os vidros laterais, não haverá substituição da guarnição. As canaletas, frisos e borrachas estéticas são bens não compreendidos nesse serviço.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição do vidro alguma diferença no que diz respeito à cor, tamanho do degrade e serigrafia, em virtude do desgaste natural da peça antiga. O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade do vidro no mercado/local.

É obrigatória a apresentação da peça avariada para a realização do serviço. A peça danificada ficará retida com o prestador do serviço.

Garantia do Serviço

- 1. O prazo de atendimento para vidros nacionais é de até 3 (três) dias úteis, e para vidros importados é de até 5 (cinco) dias úteis. Podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano do veículo;
- 2. O serviço garantirá a reposição por peças novas originais de fábrica, que possuam homologação ISO/TS 16949 e que atendam à norma brasileira ABNT NBR 15296:2005, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;
- 3. A garantia referente a defeitos de fabricação será de 12 (doze) meses;
- 4. A garantia referente a falhas de instalação será vitalícia, desde que o serviço seja realizado na Rede Referenciada.

Vidros Blindados

Esta assistência, quando contratada, garantirá a substituição do vidro blindando do para-brisa, do vidro traseiro ou dos vidros laterais do veículo segurado em razão de acidentes ocorridos exclusivamente com o vidro. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante do veículo fabricado.

A troca será feita obedecendo o mesmo nível de blindagem constante no certificado emitido pelo Exército Brasileiro e pelo mesmo modelo da peça integrante do veículo fabricado.

Garantia do Serviço

- 1. O prazo de atendimento é de até 20 (vinte) dias úteis, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano do veículo;
- 2. O serviço garantirá a reposição por peças novas originais de fábrica, que possuam homologação ISO/TS 16949 e que atendam à norma brasileira ABNT NBR 15296:2005, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior;
- 3. A garantia referente a defeitos de fabricação será de 12 (doze) meses;
- 4. A garantia referente a falhas de instalação será vitalícia, desde que o serviço seja realizado na Rede Referenciada.

Franquia





No caso de troca do vidro, o Locatário participará com o valor da Franquia obrigatória constante no Contrato, por item substituído (para-brisa, vigia e vidros laterais). Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a Franquia da peça danificada com valor mais alto, ficando o Locatário isento da Franquia das demais peças danificadas naquele evento.

Limites de Utilização				
Reparo para-brisa	Sem limite de utilização, até que atinja o limite de troca de peças.			
Proteção de vidros (troca da peça)	O locatário terá direito a 02 (duas) utilizações por ano de vigência do contrato de locação.			

Assistência a Farol, Lanterna e Retrovisor

Ocorrendo a quebra ou a trinca dos retrovisores, faróis, lanternas dianteiras ou traseiras do veículo, essa assistência garantirá em caso de acidente o reparo ou, caso este não seja viável, a substituição da peça. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderá ser notada na substituição da peça alguma diferença de tonalidade entre a peça antiga e a nova, em virtude do desgaste natural da peça antiga.

Veículos descontinuados ou alocados em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada da marca habilitada.

O prazo de atendimento para reposição está vinculado à disponibilidade da peça no mercado/local. É obrigatória a apresentação da peça avariada ou vestígios dela, para realização do serviço. A peça danificada ficará retida no momento da troca.

Não está condicionada a inclusão da logomarca do fabricante do veículo ou qualquer marca, desenho ou serigrafia nas peças substituídas. Somente será realizada a substituição de peças caso não exista danos à lataria do veículo que impeça o encaixe.

<u>Faróis e Lanternas (Dianteiros e Traseiros)</u>

Em caso de acidente, garante o reparou ou a substituição de faróis e lanternas principais dianteiros e traseiros, incluindo tecnologias de Xenônio e LED. Esse serviço é exclusivo para peças com função de luz.

Se houver necessidade, também será substituída a lâmpada do farol ou lanterna avariado, caso tenha sido danificada na mesma ocorrência. O critério para definição de necessidade de troca ou reparo do farol, lanterna ou lâmpada é exclusivamente técnico e de responsabilidade da Prestadora.

Retrovisor Externo

Em caso de acidente, este serviço garante o reparo ou a substituição dos retrovisores externos de veículos nacionais e importados, abrangendo a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça), quando o evento atingir exclusivamente tais peças.

Caso seja possível a reparação do retrovisor apenas com a compra de determinados componentes, serão substituídos aqueles que sofreram algum dano. O critério para definição de possibilidade de reparação ou necessidade de troca da peça é exclusivamente técnico e de responsabilidade da Prestadora.

Faróis e Lanternas Auxiliares

Em caso de acidente, este serviço garante o reparo ou a substituição de faróis auxiliares (milha ou neblina) instalados no parachoque dianteiro e lanternas auxiliares traseira. A troca será feita pelo mesmo tipo e modelo da peça integrante ao modelo original de fábrica do veículo, homologadas e com certificação do Inmetro, e que atendam as especificações técnicas do fabricante, não sendo estas necessariamente da mesma marca da peça anterior.

O critério para definição de necessidade de troca ou reparo de o farol/lanterna auxiliar ou lâmpada é exclusivamente técnico e de responsabilidade da Prestadora.

Garantia do Serviço

- 1. O prazo de atendimento é de até 6 (seis) dias úteis, podendo variar de acordo com a disponibilidade da peça correspondente ao modelo/ano/nacionalidade do veículo;
- 2. A garantia referente à falha decorrente da instalação será de 12 (doze) meses, a partir da realização do serviço, quando este for realizado por Prestador Referenciado;
- 3. A garantia da peça é dada pelo fabricante.

Franquia

No caso de troca dos faróis, lanternas ou retrovisores, o Locatário participará com o valor da *Franquia* obrigatória constante no Contrato, por item substituído. Para Sinistros com danos em mais de uma peça no mesmo evento, será cobrada a *Franquia* da peça danificada com valor mais alto, ficando o Locatário isento da *Franquia* das demais peças danificadas naquele evento.





Limites de Utilização						
Iluminação (faróis e lanternas)	O locatário terá direito a 2 (duas) utilizações a cada ano de vigência do contrato de locação, ou seja, trocas de peças cobertas a cada 12 (meses) contratados.					
Retrovisores	O locatário terá direito a 2 (duas) utilizações a cada ano de vigência do contrato de locação, ou seja, trocas de peças cobertas a cada 12 (meses) contratados.					
Iluminação Auxiliar	O locatário terá direito a 1 (uma) utilização a cada ano de vigência do contrato de locação, ou seja, troca de peças coberta a cada 12 (meses) contratados.					

Tabela com valores de franquia por peça e modelo do veículo:

Categoria/ Modelo Veículo	Assistência a Vidros		Assistência a Farol, Lanterna e Retrovisor						
	Para-brisa	Vigia	Lateral	Farol Convencional	Lanterna Convencional	Lanterna Led	Retrovisor	Farol Auxiliar	Farol Xenon/ LED
Mitsubishi-L200	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 145,00	R\$ 285,00	R\$ 230,00	R\$ 390,00	R\$ 280,00	R\$ 310,00	R\$ 1.100,00
Mitsubishi-Lancer	R\$ 280,00	R\$ 280,00	R\$ 155,00	R\$ 320,00	R\$ 250,00	R\$ 430,00	R\$ 320,00	R\$ 330,00	R\$ 1.300,00
Mitsubishi-Pajero	R\$ 380,00	R\$ 380,00	R\$ 195,00	R\$ 445,00	R\$ 320,00	R\$ 570,00	R\$ 420,00	R\$ 345,00	R\$ 1.425,00
Mitsubishi-ASX	R\$ 550,00	R\$ 410,00	R\$ 245,00	R\$ 515,00	R\$ 430,00	R\$ 650,00	R\$ 610,00	R\$ 395,00	R\$ 1.560,00
Mitsubishi-Outlander	R\$ 550,00	R\$ 410,00	R\$ 245,00	R\$ 515,00	R\$ 430,00	R\$ 650,00	R\$ 610,00	R\$ 395,00	R\$ 1.560,00
Mitsubishi-Eclipse Cross	R\$ 730,00	R\$ 430,00	R\$ 350,00	R\$ 565,00	R\$ 495,00	R\$ 730,00	R\$ 680,00	R\$ 420,00	R\$ 1.675,00
Blindados 1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	R\$ 840,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 500,00	R\$ 450,00	R\$ 400,00	R\$ 1.800,00
Blindados 2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 2.500,00

CONDIÇÕES GERAIS DA COBERTURA DE VIDROS

Feita a abertura da solicitação de atendimento, o cliente será indicado para uma oficina referenciada que realizará uma vistoria para constatação dos danos e nexo causal. O prazo para formalizar a abertura do atendimento é durante o período de vigência do contrato.

Para a realização dos serviços, a Prestadora possui uma rede de mais de 70* lojas próprias, presentes nas principais capitais e cidades do país, e mais de 1.500 lojas credenciadas, em todo o território nacional.

A rede de atendimento será indicada pela Prestadora e não serão aceitos serviços prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da rede autorizada, neste caso não tendo a LOCADORA a obrigação de reembolsar os Locatários de serviços realizados, exceto em caso de reembolso decorrente de falha da prestação dos serviços realizados pela Prestadora ou credenciada indicada no atendimento.

Procedimento para Utilização e Execução dos Serviços

O Locatário deverá entrar em contato com a Central de Atendimento informada no manual do Locatário, antes da execução dos serviços para acionamento e direcionamento do atendimento. A LOCADORA fará a análise do evento e indicará a loja que executará o serviço.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência do contrato e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

Para TODAS as assistências da Prestadora, NÃO serão aceitas as aberturas e proteções nas condições a seguir:

Danos Excluídos Gerais

- 1. Danos decorrentes de atos de vandalismo, tumultos, motins em situações de desordem pública, mau uso, ou que tenham sido construídos/provocados por ações pontuais, isoladas, voluntárias e qualquer outro dano que não esteja relacionado a uma dinâmica de colisão;
- 2. Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- 3. Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do cliente, bem como a participação do veículo com a assistência contratada em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, ralis ou corridas;
- 4. Danos causados por objetos transportados pelo veículo com a assistência contratada ou nele fixados;
- 5. Reparação e/ou substituição de peças não originais de fábrica;





- 6. Roubo ou furto do veículo ou das peças passiveis de atendimento definidas neste contrato, além dos danos gerados em virtude deste evento;
- 7. Reparação de danos que não tenham sido causados no mesmo evento que originou o acionamento (ausência de nexo causal);
- 8. Peças adaptadas e/ou transformadas de outros veículos, mesmo que realizado em concessionária;
- 9. Despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça (Serviço de Leva e Tras);
- 10. Peças que apresentem infiltração, desgaste natural dos componentes, mau funcionamento por pane elétrica ou ação química;
- 11. Substituição por peças com logomarca do fabricante (genuínas) ou qualquer marca, desenho ou serigrafia que remeta à marca do veículo;
- 12. Prejuízo financeiro pela paralisação do veículo com a assistência contratada durante o período de realização do serviço; despesas com deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- 13. Danos ocorridos fora do período de vigência do contrato de cada assistência e atendimento de reparo ou substituição quando a ocorrência do dano for anterior a vigência do contrato, caracterizando dano pré-existente, ou posterior à vigência da contratação;
- 14. Serviços efetuados sem prévia autorização da Central de Atendimento (Contratadas);
- 15. Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- 16. Recalibragem ou reconfiguração de componentes, tais como câmeras e componentes para sistemas de apoio à direção ADAS e/ou similares.
- 17. Danos causados à lataria em razão da quebra de peças;
- 18. Manchas, riscos, arranhões ou outro dano que não seja a quebra;
- 19. Teto solar ou tetos panorâmicos, exceto quando houver contratação específica;
- 20. Danos a sensores ou mecanismos correlacionados aos vidros;
- 21. Capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo;
- 22. Componentes tais como palhetas, canaletas, guarnições, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas e interruptores, além de outros não descritos no objeto desta assistência que tenham sido danificados, furtados ou roubados em consequência da quebra do vidro;
- 23. Mecanismos manuais que não façam parte da peça a ser trocada, bem como máquina de elevação do vidro, fechadura, forro de porta, e presilhas;
- 24. Películas fora dos padrões estabelecidos pelo CONTRAN; e,
- 25. Películas de segurança.
- 26. Break-light;
- 27. Lanternas principais ou auxiliares sem função de luz (refletores);
- 28. Faróis ou lanternas que estejam embaçados e/ou com infiltração;
- 29. Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix LED), faróis/lanternas de OLED (diodo emissor de luz orgânico) ou holograma, faróis de laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- 30. Componentes elétricos, eletrônicos ou mecanismos manuais que não façam parte da peça substituída (Exemplo: interruptores, fiações, chicotes elétricos e máquinas de regulagem, etc.);
- 31. Queima exclusiva da lâmpada dos faróis ou lanternas; e,
- 32. Retrovisores internos.